PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 4.310/02

"APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2003"

SILAS DUBAL GOULART, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e o disposto no Art. 173 da Lei Municipal nº 1599/88,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal de Lançamento de Tributos para o Exercício do ano 2003 conforme abaixo disposto:

1) Lançamentos:

Ficam os Senhores Contribuintes notificados do lançamento e intimados a recolher os tributos municipais a seguir relacionados, referente ao exercício de 2003, na forma do que dispõe a Lei Municipal 1.599, de 20/12/88 e alterações: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Taxa de Prestação de Serviços

Taxa dos Serviços de Bombeiros

Taxa de Poder de Polícia - Alvará

Foro

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Fixo e Variável

2) Modalidades de Pagamento

- 2.1.1 0 **IPTU: Pagamento à vista**:
- 2.1.1.1 Até 30 de janeiro Redução de 20%;
- 2.1.1.2 Até 10 de fevereiro Redução de 15%; e
- 2.1.1.3 Até 20 de fevereiro Redução de 10%.
- 2.1.2.0 **IPTU: Pagamento parcelado**:
- 2.1.2.1 em 6 (seis) meses, com vencimentos da 1ª parcela em 10 de março e as demais nos dias 10 de cada mês;
- 2.2.1.0 **ISSQN Fixo:** Pagamento até 31 de janeiro.
- 2.2.2.0 **ISSQN Variável:** Pagamento até dia 10 do mês seguinte ao mês de competência.
- 2.2.3.0 **Taxa de Poder de Polícia Alvará:** Pagamento até 31 de janeiro.

1) Penalidades

A Falta de pagamento das parcelas após o vencimento implica incidência da multa de mora e juro de mora sobre o valor do tributo:

3.1.1.0 IPTU - Taxas e Foro; ISSQN - Fixo; ISSQN - Variável; Taxa de Poder de Polícia - Alvará: multa de 3% sobre o valor do débito e juro de 0,5% ao mês, ou fração.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 Após a inscrição dos tributos em Dívida Ativa, incidem correção e juros de mora .

1) Distribuição da Guias e/ou Carnês

- 4.1.1.0 **IPTU Taxas e Foro:** Guia de pagamento à vista e carnês para pagamento parcelados deverão ser retirados na Secretaria Municipal da Fazenda, na Unidade de Arrecadação, da Prefeitura Municipal, sito à rua Bento Gonçalves, 335.
- 4.1.2.0 **ISSQN Fixo e Variável:** Guia de pagamento à vista e carnês para pagamento mensais serão distribuídos por solicitação do contribuinte, na Unidade de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.
- 4.1.3.0 **Taxa de Poder de Polícia Alvará:** Guia de pagamento à vista será distribuída por solicitação do contribuinte, na Unidade de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.

2) Esclarecimentos Finais

O contribuinte que, por qualquer motivo, não tiver recebido ou retirado sua Guia ou Carnê de **IPTU** - **Taxas e Foro,** para pagamento à vista ou parcelado deverá solicitar 2ª via do mesmo junto a Secretaria Municipal da Fazenda, na Unidade de Arrecadação, da Prefeitura Municipal, sito à rua Bento Gonçalves, 335, bem como os referentes ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** - **ISSQN** e **Taxa de Poder de Polícia** - **Alvará.**

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 4124/02.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de 01.01.2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

SILAS DUBAL GOULART Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA Chefe de Gabinete